PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – 68030-290
Santarém - Pará

LEI Nº 17.871/2004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SEOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber a todos os habitantes do Município de Santarém, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO.**

Art. 2º - As atribuições referentes a semana do aleitamento materno são:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os Programas de Atenção Integral a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, proporcionados pelos governos municipal, estadual e federal;

II – realizar ações educativas de amplo alcance populacional;

III – informar e treinar os trabalhadores de saúde da rede municipal para o incremento do aleitamento materno;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e sanitária em prol do aleitamento materno;

V – apoiar organizações não-governamentais afins e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias para o incremento do aleitamento materno;

VI - dentre outras ações atinentes a presente Lei.

Art. 3º - A Semana Municipal do Aleitamento Materno terá caráter ético, técnico. educativo e de Assessoria, e será realizada entre os dias 13 e 18 de setembro de cada ano.

Art. 4º - A Semana será coordenada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e por representantes afetos ao programa de instituições universitárias de associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da Associação Santarena de Medicina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua aprovação, para que todas as providências sejam evidenciadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de novembro de 2004.

Joaquim de Lira Maia
Prefeito de Santarém

José Maria Ferreira Lima
Secretário de Administração